

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	N° 546
Decisão da CEEC	N° 44/2024	
Referência	Processo Nº 1192053/2023	
Interessada	NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6°, alínea "e" da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 546, apreciando o Processo Nº 1192053/2023, que versa sobre Auto de Infração Nº 172329/2023 contra a Pessoa Jurídica NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico, e; considerando o artigo 6°, alínea "e" da Lei 5.194/66, estabelece que: "exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei".; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 28/12/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; considerando ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) REVEL; considerando que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; considerando que a pessoa jurídica autuada tem, como atividade econômica principal, construção de edifícios, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); considerando que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6°, alínea "e" da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Enga Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Fabricio Macedo Furtado, Enga Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Enga Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Enga Amb. Marília Henriques Cavalcante, Enga Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Enga Civ. Cândida Regis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Amb./Seg. do Trab. Elaine Christina de Oliveira Lacerda.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de março de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Coordenador da CEEC – Crea/PB